



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2024, APROVADA EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
EM 20/06/2024 E EM SEGUNDA VOTAÇÃO EM 01/08/2024

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre o prazo para o atendimento a requerimentos do Poder Legislativo pelo Executivo.

A Mesa da Câmara Municipal de Passa Vinte, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Ficam modificados o art. 27, § 2º, o art. 27-A, § 1º, o art. 32, § 2º, IV, o art. 77, XIV e o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Passa Vinte, passando eles a vigorarem com as seguintes redações:

**"Art. 27. (...)**

[ ... ]

**§ 2º.** A Mesa da Câmara poderá encaminhar aos auxiliares diretos do Prefeito pedidos por escrito de informações e/ou documentos, e a recusa ou o não atendimento no **prazo de até 20 (vinte) dias**, ou a prestação de informação falsa, importará em infração funcional, sujeita às penas disciplinares constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive criminais, se for o caso."

**"Art. 27-A.** É prerrogativa do Vereador apresentar requerimentos ao prefeito e aos demais responsáveis (...).

**§ 1º.** É fixado em **20 (vinte) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que a autoridade requerida preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pela Câmara Municipal."

**"Art. 32.** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias (...)

....

**§ 2º.** Às comissões, em razão da matéria de sua competência, compete:

IV - convocar, além das autoridades a que se refere o art. 27, outras autoridades municipais para prestarem informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração funcional a recusa ou não atendimento no **prazo de até 20 (vinte) dias**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

**"Art. 77.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[ ... ]

XIV - Prestar, dentro de **20 (vinte) dias**, as informações que lhe forem requisitadas pela Câmara ou por qualquer dos vereadores, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, deferida pelo/a Presidente da Câmara, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados."

**"Art. 122.** A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, certidões e/ou cópias dos atos, contratos, decisões, projetos e outras informações de interesse público, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz."

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 01 de agosto de 2024.

APROVADA EM PRIMEIRA VOTAÇÃO EM 20/06/2024  
E EM SEGUNDA VOTAÇÃO EM 01/08/2024

Rodrigo Oliveira Aguiar  
Presidente da Câmara

Polyana dos Santos Aguiar de Rezende  
Vice-Presidente

João Alessandro de Carvalho  
Secretário